



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000913/93-82
Recurso nº. : 15.091
Matéria : IRPF – Ex: 1988
Recorrente : MARIA SULAMITA KONDER COMPARATO (ESPÓLIO)
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 26 de janeiro de 1999
Acórdão nº. : 104-16.807

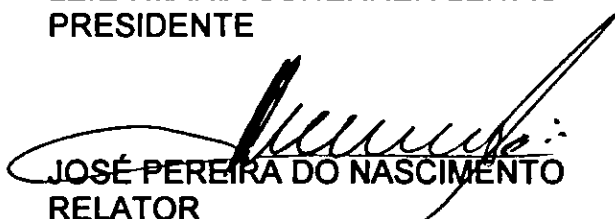
IRPF - FALTA DE LANÇAMENTO – NULIDADE - Em não havendo nos autos qualquer lançamento a embasá-lo, também não existe matéria a ser apreciada, o que enseja a anulação de todo o processo

Autos anulados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA SULAMITA KONDER COMPARATO (ESPÓLIO).

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR os autos por falta de lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000913/93-82
Acórdão nº. : 104-16.807
Recurso nº. : 15.091
Recorrente : MARIA SULAMITA KONDER COMPARATO (ESPÓLIO)

RELATÓRIO

Consoante se verifica da planilha de fls. 69, esta a se exigir da contribuinte acima mencionada, o IRPF relativo ao exercício de 1988, em decorrência de glosas de despesas de alugueis, despesas com serviço funerário e parte do abatimento pleiteado por ter a declarante mais de 65 anos.

Inconformada, apresenta a interessada a impugnação de fls. 01 a 06, onde em síntese, diz que o lançamento não está correto, por decorrer de equívoco de ambas as partes; que sendo período base de 1988, quando da partilha dos bens inventariados, impossibilitado de entregar a declaração final do espólio em 31.12.88, o fez em 02.01.89, e por utilizar o formulário para o exercício de 1988, porque ainda não havia o de 1989, o que levou a revisão a considerar o lançamento como referente a 1988, aplicando a tabela relativa a aquele exercício, ao invés da relativa ao exercício de 1989, constantes do Manual de orientação desse exercício. Diz que concorda com a glosa das despesas funerárias incluídas erroneamente como despesas médicas. Junta comprovantes com despesas com alugueis e cópias do contrato de locação e comprovantes de despesas médicas e hospitalares (fls. 33/39).

A decisão monocrática defere em parte a impugnação, determinando a retificação do lançamento, em conformidade com a minuta de cálculo de fls. 77.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000913/93-82
Acórdão nº. : 104-16.807

Intimado da decisão em 13.09.95, protocola a interessada em 10.10.95, o recurso de fls. 84/88, onde basicamente reitera em outras palavras as alegações já produzidas, insistindo que a declaração final do espólio entregue se refere ao exercício de 1989 e pede o cancelamento do lançamento.

A Fazenda Nacional apresenta Contra Razões às fls.91/93, propugnando para que seja mantida a decisão recorrida.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000913/93-82
Acórdão nº. : 104-16.807

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, dele tomo conhecimento.

Trata-se de Recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que condena a recorrente ao pagamento de IRPF, relativo ao exercício de 1988, em decorrência de glosa levada a efeito relativa a despesas abatidas na declaração final do espólio da mesma.

De início, observa este relator que, tendo compulsado os autos por mais de uma vez, não encontrou nele qualquer lançamento, seja através de notificação, seja através auto de infração, muito embora haja impugnação, decisão da autoridade de primeira instância, recurso voluntário e até contra razões produzidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Assim é que, no entendimento deste relator, em não havendo lançamento para ser analisado, também não existe matéria a ser julgada.

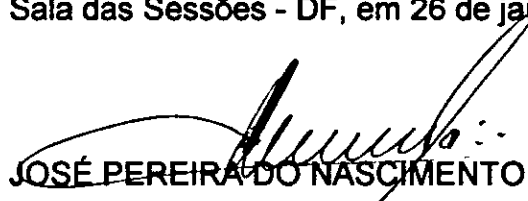


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000913/93-82
Acórdão nº. : 104-16.807

Destarte meu voto é no sentido de anular todo o processo, por falta de lançamento a embasá-lo.

Sala das Sessões - DF, em 26 de janeiro de 1999


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO